



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A INTERVENÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE**

ORIENTANDO (A): ISABELLA SPÍNDOLA GOMES
ORIENTADOR: PROF. M.S.: JOSE EDUARDO BARBIERI

GOIÂNIA
2023

ISABELLA SPÍNDOLA GOMES

**A INTERVENÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador M.S.: Jose Eduardo Barbieri

GOIÂNIA

2023

ISABELLA SPÍNDOLA GOMES

**A INTERVENÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE**

Data da Defesa: 30 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): JOSÉ EDUARDO BARBIERI

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): EUFROSINA SARAIVA SILVA

DEDICATÓRIA

Toda minha gratidão a Deus pela oportunidade de chegar até aqui, dedico este trabalho a Ele e a minha família, que é minha principal motivação e primordial auxiliadora, sem ela eu nem ao menos teria chegado até aqui. Por fim, dedico a mim, por não desistir no meio do caminho e por continuar sonhando durante cada segundo da graduação.

SÚMARIO

INTRODUÇÃO	12
1. O TERCEIRO SETOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENVOLVEM A JUVENTUDE.....	15
1.1. O TERCEIRO SETOR NO BRASIL	15
1.2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REFORMA ADMINISTRATIVA COMO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR.....	17
1.3. O SETOR EMPRESARIAL COMO FOMENTADOR DO TERCEIRO SETOR	21
1.4. O TERCEIRO SETOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE	23
2. O ESTATUTO DA JUVENTUDE E AS POLÍTICAS NACIONAIS PARA A JUVENTUDE.....	25
2.1. CONCEITO DE JUVENTUDE	25
2.2. O RECONHECIMENTO DA JUVENTUDE NO BRASIL.....	26
2.3. POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS QUE ANTECEDERAM O ESTATUTO DA JUVENTUDE	27
2.4. A TRAMITAÇÃO DO ESTATUTO DA JUVENTUDE NO BRASIL.....	29
2.5. DIREITOS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DA JUVENTUDE.....	31
3. O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E O TERCEIRO SETOR COMO AUXILIADORES DO ESTADO NA INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO.....	33
3.1. O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E SUAS DIRETRIZES	33
3.2. O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E O TERCEIRO SETOR, AS ENTIDADES CIVIS NA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL JUVENIL	35
3.3. A GARANTIA DOS DIREITOS JUVENIS E O BEM ESTAR SOCIAL ..	38
CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS.....	44

A INTERVENÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Isabella Spíndola Gomes¹

O presente trabalho tem como fito analisar o surgimento e evolução do Terceiro Setor, demonstrando especificamente sua ação junto ao programa Jovem Aprendiz como forma de consagração dos direitos previstos no Estatuto da Juventude. Em um primeiro momento trataremos da Ação do Terceiro Setor através de políticas públicas que envolvem a Juventude. Logo após desenvolveremos acerca do Estatuto da Juventude bem como a política nacional que o regula. E por fim, será demonstrado como a Ação do Terceiro Setor através do Programa Jovem Aprendiz pode auxiliar o Estado na inserção do jovem no mercado de Trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Terceiro Setor. Jovem Aprendiz. Estatuto Da Juventude. Políticas Públicas. Direitos. Entidades.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

O Estado não é um fim em si mesmo, mas é um instrumento, não é uma entidade superposta à sociedade subjacente, mas é condicionado por essa e, portanto, a essa subordinado, conforme nos ensina Norberto Bobbio (1982).

Pensar à luz da concepção de Norberto Bobbio é compreender que o principal papel do Estado não é outro além de garantir que ele seja o meio que atenda às necessidades de seu povo. Garantir a efetivação de direitos é um dever do Estado, mas não tão somente dele, é também encargo de toda a sociedade.

O artigo 204, inciso II da Constituição de Federal é claro em estabelecer que essa tarefa pública é também dever da sociedade civil:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - **Participação da população, por meio de organizações representativas**, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988).

Neste trabalho, trataremos especificamente dos caminhos para efetivação dos Direitos Juvenis, apontando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho como um instrumento de transformação social para milhões de jovens, através da efetiva parceria entre o Estado e o Terceiro Setor.

É de saber público que o Estado é falho, e que apenas com seu caráter impositivo e a utilização de seus recursos não é suficiente para ofertar aos jovens as oportunidades que necessitam, garantindo todos os direitos que propõe em suas próprias leis.

Na perspectiva de Oliveira e Tavares (2017), torna-se oportuno falar sobre políticas públicas para juventude considerando esse novo período político do Brasil, o qual trouxe novas expectativas para essa parcela da sociedade, que só recentemente tem sido alvo de preocupações no campo da elaboração das políticas educacionais. As políticas públicas têm um grande desafio que é o de amenizar as desigualdades sociais, ocasionadas pelos ajustes econômicos em âmbito mundial e pela própria estrutura da ordem capitalista.

A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), divulgou em 2022 um estudo que apontou que 35,9% dos jovens entre 18 e 24 no Brasil não estudam e nem trabalham. Nesse aspecto é necessário ir a fundo, em perspectivas históricas, culturais, sociais e econômico-políticas para compreender a origem de números tão alarmantes, o que desenvolveremos no corpo deste artigo.

No Brasil, tanto as políticas públicas para juventude quanto as legislações pertinentes se desenvolveram tardiamente em relação aos demais países da América Latina. A Aprendizagem Profissional somente foi recepcionada pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005 e posteriormente pelo Decreto nº 9.579/2018, principal fomentadora de oportunidades tanto para os aprendizes quanto para as empresas. O Estatuto da Juventude, principal repertório das garantias juvenis somente foi instituído em 2013, após nove longos anos de tramitação no Congresso Nacional.

A dificuldade de ingresso no mercado de trabalho é por vezes resultado da falta de experiência e capacitação devida, gerando um ingresso precário e tardio no ambiente de trabalho. Investir na capacitação juvenil, é investir na transformação do cenário social, gerar um emprego é gerar alimento na mesa, oportunizar saúde, moradia, saneamento básico e muito mais.

Em consonância as necessidades que permeiam a juventude, programas de capacitação precisam ser cada vez mais desenvolvidos pelo Estado, em parceria com empresas e instituições privadas que não possuam fins lucrativos, cuja finalidade se baseia em promover a assistência social, com o oferecimento de programas sociais e de projetos de capacitação.

Ao serem expostos a oportunidade remunerada de capacitação e aprendizagem, certamente, teremos como resultado profissionais capacitados, diminuindo as taxas de desemprego e tornando possíveis a efetivação de vários direitos previstos no Estatuto da Juventude e na Constituição Federal. Fomentando um ciclo de oportunidades, que beneficiam o jovem, as empresas que os empregam e a economia, como um todo, através da geração de mais emprego e renda.

As ações que constituem esses programas de capacitação para os jovens englobam tarefas que exercitam a prática e a teoria, criadas no ambiente de trabalho, sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

A construção desse artigo foi realizada através da pesquisa bibliográfica. A construção teórica foi desenvolvida baseada em estudos, doutrinas, artigos, livros, legislações e demais meios que estruturaram a fundamentação do importante tema aqui apresentado, partindo de um pensamento crítico e embasado em sólidos estudos.

O método de abordagem utilizado será o dedutivo em razão do estudo partir de planos abrangentes, genéricos (leis e estudos teóricos) para compreender um fenômeno particular e específico de forma lógica.

No primeiro capítulo, abordaremos o conceito, histórico e o desenvolvimento do Terceiro Setor através das inovações legislativas, demonstrando também a importância do Setor Empresarial em seu desenvolvimento e sua importância para as políticas públicas.

No segundo capítulo desenvolveremos acerca do Estatuto da Juventude assim como as mais importantes políticas públicas nacionais realizadas nas últimas duas décadas, voltadas para a faixa etária juvenil.

Por fim, demonstrado o longo trajeto traçado rumo ao avanço das Políticas Públicas para Jovens, demonstraremos como a Sociedade Civil em parceria ao Estado gerou e gera a transformação de milhares de jovens, apontando a capacitação e a inserção do jovem no mercado de trabalho como medida efetiva para garantia de direitos e oportunidade de transformação de realidades.

A seguir, aprofundaremos os estudos acerca do tema, estendendo interpretações e construindo uma abordagem teórica e prática da intervenção do Terceiro Setor junto ao Programa Jovem Aprendiz como forma de consagração dos direitos da Juventude.

1. O TERCEIRO SETOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENVOLVEM A JUVENTUDE.

1.1. O TERCEIRO SETOR NO BRASIL

Em um primeiro momento haviam apenas dois setores, o público e o privado, opostos um do outro, em face de sua personalidade jurídica e suas características. O Primeiro Setor, o Estado, atuando sem fins lucrativos, cuidando dos interesses coletivos; e do outro lado o Segundo Setor, representado pelo Mercado, objetivando a geração de bens e serviços, com fins lucrativos.

Os atores privados conduzem ações privadas e podem ser chamados de “Primeiro Setor” de acordo com o Mercado. Os agentes públicos que realizam ações públicas são o “Segundo Setor”, o Setor público. Representantes de natureza privada agem para atingir objetivos públicos, gerando o “Terceiro Setor”.

Segundo Di Pietro (2009, p.489) o Terceiro Setor é aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos, este coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e o segundo setor, que é o mercado.

Apesar do termo ser recente, Oliveira (2005) nos aponta que a origem do Terceiro Setor não é atual. No Brasil, as primeiras evidências de atividades relacionadas ao Terceiro Setor surgiram com a criação da Santa Casa de Misericórdia, por Brás Cubas em 1543. A prática comum nesse período foi a criação de instituições assistenciais por parte das elites dominantes, sempre ligadas à Igreja, que prestavam serviços sociais à população. Essas entidades, por sua vez, se viam obrigadas a retribuir com o cumprimento de obrigações e doação de lealdade, sob o risco de perder a ajuda.

Segundo Oliveira (2005) no descobrimento do Brasil até o século XVIII, as associações que trabalhavam na ação social estiveram atreladas à Igreja. A principal característica do período, então, é a mescla do público com o privado, do confessional com o civil, com os beneficiados assumindo uma espécie de dívida moral pela ajuda recebida.

Segundo Ciconello (2004, p. 47) no Brasil, durante séculos, a Igreja Católica, com suas inúmeras entidades mantidas com o mandato do Estado, era responsável

pela prestação de serviços de saúde, educação e assistência social às camadas pobres da população. Cabe ressaltar que, até meados do século XX, essa era a única rede de proteção social existente no país, formada quase exclusivamente por organizações privadas.

A separação entre Estado e Igreja é oficializada com a Constituição de 1891, após a Proclamação da República. Foram estabelecidas a liberdade de culto e a proibição de subvenções por parte do governo às instituições religiosas. As irmandades perderam muito de seu poderio e, sem apoio oficial, foram reduzidas (OLIVEIRA, 2005).

Apesar da separação, a Igreja encontrou novos manejos para não paralisar suas ações, e a liberdade religiosa instaurada permitiu que outras instituições religiosas, além da Igreja Católica, também participassem de ações sociais.

Em 1916, há o reconhecimento por parte do Estado não apenas da Instituição da Igreja, como também das outras instituições sem fins lucrativos da época na execução de políticas públicas sociais.

O Código Civil Brasileiro da época, diferenciou as organizações com fins lucrativos das sem fins lucrativos, a título de tal distinção, vejamos o disposto no artigo 16, incisos seguintes:

Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:

I. As sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações.

II. As sociedades mercantis.

III - os partidos políticos.

Tal perspectiva permitiu a afirmação de que Igreja e o Estado foram a instituições base da formação das organizações sem fins lucrativos no Brasil.

A partir de 1930 as ações de assistência social, se tornaram um ofício complementar da Igreja, e não mais exclusivo, tal fenômeno se deu graças as ações governamentais. É a partir desse período que se iniciam ações do Estado no tocante a assistência social, a Igreja, sai da atuação exclusiva, e passa a exercer um papel complementar. Após 1970, nasceu a crise do Estado de Bem-estar Social, elevando o clamor e a necessidade de políticas sociais.

Segundo Gohn (2000) e Fernandes (1994) as primeiras Organizações não Governamentais no Brasil, surgiram na década de 70, seu caráter era contestatório e queriam distância do mercado e do governo.

Por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, há a inserção de diversos dispositivos na atual Constituição Federal que exercem incentivo as ações do Terceiro Setor.

Falconer (1998), é certo ao dizer que na década de noventa, o Terceiro Setor surge como portador de uma nova e grande promessa: a renovação do espaço público, o resgate da solidariedade e da cidadania, a humanização do capitalismo e, se possível, a superação da pobreza. Uma promessa realizada através de atos simples e fórmulas antigas, como o voluntariado e filantropia, revestidas de uma roupagem mais empresarial. Promete-nos, implicitamente, um mundo onde são abandonados os antagonismos e conflitos entre classes e, se quisermos acreditar, promete-nos muito mais.

A emergência do terceiro setor representa, em tese, uma mudança de orientação profunda e inédita no Brasil no que diz respeito ao papel do Estado e do Mercado e, em particular, à forma de participação do cidadão na esfera pública. Isto tem levado à aceitação crescente da ampliação do conceito de público como não exclusivamente sinônimo de estatal: "público não estatal". (FALCONER, 2000, p. 1).

O Banco Mundial é citado como uma das organizações mundiais que mais contribuiu para o estabelecimento do Terceiro Setor no mundo. A partir de 1970 tornou-se comum a parceria da organização com ONG, facilitando o crescimento das entidades.

1.2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REFORMA ADMINISTRATIVA COMO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR

No tocante a Administração Federal, após a Constituição de 1988 se desenvolve uma nova relação com as entidades da sociedade civil. Os novos princípios trazidos no ordenamento jurídico reforçam a descentralização e retiram do Estado a responsabilidade exclusiva de promover políticas públicas com enfoque social. O dever que anteriormente era puro e exclusivo do Estado passa a ser responsabilidade de toda a sociedade civil.

A famosa Constituição Cidadã elencou uma série de direitos e garantias, entretanto, conhecendo a sua incapacidade de atender todas as necessidades da sociedade, o Estado reafirma a necessidade da participação da sociedade nas ações sociais.

Conforme estabelece o artigo 204 da Constituição Federal:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Além de elencar a necessidade da participação popular, foram instituídos princípios constitucionais que reafirmaram e justificaram a atividade do Terceiro Setor no Brasil. O primeiro é o princípio da liberdade de associação, previsto no art. 5º, incisos, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da CF.

Marco Ruotolo (2013) define a liberdade de associação como compreensiva de todas as formas de agregação, através do qual mais indivíduos, como resultado do compromisso espontâneo e recíproco, empregam para cooperar para a realização de um propósito comum, se organizando para tal fim. Abrange a plena liberdade de associação, a criação que se traduz numa liberdade de agir coletivamente e pode abranger o caráter cultural, filantrópico, sindical ou ainda o político.

O segundo é o Princípio da Cidadania, disposto no art. 1º, II, tal princípio trata dos objetivos fundamentais do nosso Estado de forma ampla qualifica o indivíduo como detentor com direitos e deveres na sociedade. Segundo MAZZUOLLI (2001) consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro e de contribuir para o aperfeiçoamento de todos.

O art. 3º da Constituição Federal elenca dentre os objetivos fundamentais o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, ou seja, focada em garantir o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e reduzindo as desigualdades

sociais com o propósito de promover o bem de todos. Tal princípio é o da solidariedade.

José Francisco Cunha Ferraz Filho (2012, p. 7-8) se refere a solidariedade como o princípio que norteia a amizade política no espaço público, a aproximação e a cooperação sociais entre pessoas e povos. Há que notar que solidariedade não é coercitiva, pois, ao contrário, tem como pressuposto necessário a liberdade. Salienta ainda que a cooperação na sociedade deve partir de seus membros, não podendo ser imposta pela estrutura política.

O quarto princípio é o da subsidiariedade, que divide as competências da Sociedade Civil e o Estado, objetivando que as decisões do Poder Público sejam tomadas visando aos anseios da população. A aplicação desse princípio constitucional reflete em todas as áreas de atuação do Terceiro Setor, como a Cultura (art. 216), Educação (art. 213), Assistência Social (art. 204), Saúde (art. 199), Família, Criança e Idoso (arts. 226 e 227), entre outros.

Outro importante marco legal foi o programa de reforma administrativa, que propôs “publicitação” e criação de organizações sociais.

O crescimento do Estado não culminou no que era almejado, como a disponibilidade dos serviços e bens essenciais a toda a população, sendo atribuída ao Estado a característica da ineficiência. Iniciou-se então a busca pelas privatizações, a fim de incentivar o exercício de atividades econômicas pela iniciativa privada, infligindo sob o Estado o dever de somente atuar quando sua intervenção fosse necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme previsto no art. 173, CF.

O Plano Diretor de Reforma do Estado propõe um novo modelo, reservando um papel de destaque às organizações privadas sem fins lucrativos, realizando um enxugamento da máquina administrativa. Nasce um novo conceito de “administração pública gerencial”, marcada pela eficiência e qualidade, com foco no cidadão e descentralizada do Estado.

Para Falconer (1999) este modelo distingue quatro setores do Estado e a cada um atribui um tipo ideal de propriedade. Uma destas formas de propriedade, “pública não-estatal” é representada por organizações sem fins lucrativos, “que não pertencem a ninguém e estão orientadas para o atendimento do interesse público”. Pelo Plano Diretor, as atividades e serviços não-exclusivos deveriam ser transferidas

para a forma de propriedade pública não-estatal, através do mecanismo denominado, sugestivamente, “publicitação.

A transferência citada por Falconer, permitiu que instituições públicas se transformassem em organizações privadas sem fins lucrativos. Mais além, permitiu que contratos de gestão específicos com o Poder Executivo, com as denominadas organizações sociais fossem celebrados, possibilitando a convergência de recursos orçamentários do governo federal para estas instituições.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2006) ensina que com o crescimento dos chamados direitos sociais e econômicos, postos perante o Estado, este ampliou desmesuradamente o rol de suas atribuições, adotando diferentes atitudes:

Outras atividades, o Estado nem definiu como serviço público nem passou a exercer a título de intervenção no domínio econômico; ele as deixou na iniciativa privada e limitou-se a fomentá-las, por considerá-las de interesse para a coletividade. Desenvolveu-se, então, o fomento como uma atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de interesse público. O Estado fomenta a iniciativa privada de interesse público. O Estado fomenta a iniciativa privada por diferentes meios, como, os honoríficos (prêmios, recompensas, títulos e menções honrosas), os jurídicos (outorga de privilégios próprios do poder público, que outras entidades não têm) e os econômicos (auxílios, subvenções, financiamentos, isenções fiscais, desapropriações por interesse social etc.).

Com a Reforma do Estado surge o “espaço público não estatal”, nascendo uma expansão das relações entre Estado e organizações privadas sem fins lucrativos. Nessa proposta de reforma do Estado de 1998 é que se inserem as instituições pertencentes ao Terceiro Setor, organizações privadas que exercem atividades de interesse público sem fins lucrativos.

As Organizações Sociais – OS e Organizações Sociais da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP são entidades sem fins lucrativos, que passam a se qualificar para receber incumbências do Estado na prestação dos serviços públicos não exclusivos, podendo receber incentivos econômicos oficiais em troca da prestação desses serviços, devidamente estabelecidos em contratos de gestão (OS) e termo de parceria (OSCIP), tornando-se mais claras, produtivas e controláveis as relações entre o Estado e o Terceiro Setor.

Di Pietro (2006) afirma que se objetivava a “reforma do Estado”, com vistas a fazer reverter os males instaurados pelo Estado intervencionista: de um lado, visto do lado do cidadão, quer-se restaurar e prestigiar a liberdade individual e a livre

concorrência; isso leva às ideias de privatização, fomento, parceria como o setor privado; visto do lado do Estado, quer-se alcançar a eficiência na prestação dos serviços públicos, o que leva à ideia de desburocratização. Na realidade, poder-se-ia falar apenas em “privatização” em sentido amplo, na qual se inserem todos esses objetivos.

Com isso, a parceria serve ao objetivo de diminuição do tamanho do aparelhamento do Estado. (...) Serve também ao objetivo de fomento à iniciativa privada, quando seja deficiente, de modo a ajuda-la no desempenho de atividades de interesse público; e serve ao objetivo de eficiência, porque introduz, ao lado da forma tradicional de atuação da Administração Pública burocrática, outros procedimentos que, pelo menos teoricamente (segundo os idealizadores da Reforma), seriam mais adequados a esse fim de eficiência. (DI PIETRO, 2006).

Através das reformas, que buscaram fortalecer a administração direta e descentralizar por meio da implantação de agências autônomas e de organizações sociais, controladas por contratos de gestão, que se iniciou um momento de fortalecimento as organizações sociais e conseqüentemente ao Terceiro Setor.

1.3. O SETOR EMPRESARIAL COMO FOMENTADOR DO TERCEIRO SETOR

Além da importância das ações do Estado e o do Banco Mundial, o Segundo Setor (setor empresarial) também foi um dos grandes responsáveis por tornar tangível a promessa do Terceiro Setor.

Num ambiente no qual a racionalidade econômica prevalece, visando primordialmente o lucro, o apoio e investimento empresarial parece beirar a irracionalidade. Tanto que as problemáticas sociais são maiores do que o impacto gerado pela atuação de uma empresa privada, e as benesses do investimento social se torna público, disponível para todos.

Segundo Falconer (2000) a Cidadania empresarial é um termo que tem sido utilizado para descrever o papel de responsabilidade social e ambiental das empresas. Não se trata exclusivamente de filantropia, no sentido de caridade desinteressada, mas de investimento estratégico: um comportamento de aparência altruísta, como a doação a uma organização sem fins lucrativos, que atende também a interesses (mesmo que indiretos) da empresa, como a contribuição à formação de

uma imagem institucional positiva ou o fortalecimento de mercados consumidores futuros.

Falconer (2000) afirma que na defesa de seu próprio interesse de longo prazo, empresas adotam a prática de apoiar atividades como projetos de proteção ambiental, promoção social no campo da educação e saúde, dentre outros. O envolvimento de empresas se realiza tipicamente através de doações de recursos, da operação direta de programas, ou através de relações genericamente denominadas “parcerias” com organizações da sociedade civil.

Não se trata de diminuir o peso e a relevância das ações sociais praticadas por estas empresas, mas de identificar a razão de seu interesse. A boa publicidade atualmente exerce um papel fundamental na geração de lucros para as empresas, mas não é de hoje que associar uma empresa à imagem de boa cidadã tem sua influência positiva em várias áreas, como mostra a extensa cobertura que o tema vem recebendo em publicações de negócios.

Falconer (1999) exemplifica também tratando sobre a política de mercado, que fortalece a imagem institucional da empresa e, embora não contribua, necessariamente, para a venda de unidades adicionais de determinado produto, reduz riscos e barreiras ou eleva a predisposição de consumidores a relacionar-se com a empresa. Nota-se, também, uma motivação do setor empresarial a erguer a bandeira da cidadania como instrumento de pressão política contra governos, mostrando-se como exemplo alternativo à atuação social do Estado, seja por acreditar que este não deve fazê-lo, seja criticando-o por sua omissão.

O GIFE foi o principal responsável pela popularização, no Brasil, da expressão Terceiro Setor, construindo sua imagem pública a partir deste termo. Trata-se de uma associação de investidores sociais privados do Brasil, sejam eles institutos, fundações ou fundos familiares, corporativos independentes ou empresas. Nascido como grupo informal em 1989, o GIFE – Grupo de Institutos, Fundações e Empresas, foi instituído como organização sem fins lucrativos, em 1995. Desde então, tornou-se referência no país no tema do investimento social privado. Atualmente, conta com uma rede de mais de 160 associados que, somados, aportaram R\$ 5.3 bilhões em investimento social no ano de 2020, segundo dados do Censo GIFE (GIFE, 2022).

Sob a promessa brilhante de eficiência, participação cidadã, inovação e qualidade o Terceiro Setor se consolida sob o signo da parceria e se mescla com o setor empresarial, como alternativa intermediária entre a atuação do Estado e a privatização. Um setor que nasce de fora para dentro, que é estranhado pelas próprias organizações que o compõem e que surge em uma época de aparente desmobilização dos movimentos sociais.

Por tais visões veremos a seguir a importância da parceria entre o Setor Empresarial e o Terceiro Setor, especificamente quanto as políticas públicas voltadas para a juventude.

1.4. O TERCEIRO SETOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE

Ainda que seja dever do Estado garantir o desenvolvimento social, sabe-se que este não consegue cumprir com todas as necessidades da sociedade. Desta feita, o Terceiro Setor torna-se uma mão auxiliadora do Estado, por meio de projetos que, dentre outros objetivos, visem promover oportunidades aos jovens que pretendem ingressar no mercado de trabalho.

A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), divulgou em 2022 um estudo que apontou que 35,9% dos jovens entre 18 e 24 no Brasil não estudam e nem trabalham. Nesse aspecto é necessário ir a fundo, em perspectivas históricas, culturais, sociais e econômico-políticas para compreender a origem de números tão alarmantes.

Segundo ABRAMOVAY (2004) trata-se de uma parcela de jovens que teriam negada a própria identidade juvenil, e que, por suas próprias necessidades, deveriam ser objeto de políticas e programas específicos.

O artigo 14 do Estatuto da Juventude dispõe que o jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social. E são esses direitos que muitas das vezes possibilitam o cumprimento dos direitos previstos na CF.

Em consonância as necessidades que permeiam a juventude, programas de capacitação precisam ser cada vez mais desenvolvidos pelo Estado, em parceria com empresas e instituições privadas, que não possuem fins lucrativos, cuja

finalidade se baseia em promover a assistência social, com o oferecimento de programas sociais e de projetos de capacitação.

A dificuldade de ingresso no mercado de trabalho é por vezes resultado da falta de experiência e capacitação devida, gerando um ingresso precário e tardio no ambiente de trabalho. Investir na capacitação juvenil, é investir na transformação do cenário social, gerar um emprego é gerar alimento na mesa, oportunizar saúde, moradia, saneamento básico e muito mais.

Se a juventude for por meio de programas, como o Jovem Aprendiz, exposta a oportunidade remunerada de capacitação e aprendizagem, certamente, teremos como resultado profissionais capacitados, diminuindo as taxas de desemprego e criminalidade, além de tornar possível a efetivação de vários direitos previstos no Estatuto da Juventude e na Constituição Federal.

Através da oportunidade gerada, o jovem e sua família são beneficiados; as empresas geram um vínculo com o oferecimento de bem estar social, gerando publicidade positiva e boa mão de obra; e pôr fim a economia nacional é beneficiada através da geração de emprego.

As ações que constituem esses programas de capacitação para os jovens englobam tarefas que exercitam a prática e a teoria, criadas no ambiente de trabalho, sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

No próximo capítulo entenderemos o Estatuto da Juventude bem como as políticas nacionais que o regulam.

2. O ESTATUTO DA JUVENTUDE E AS POLÍTICAS NACIONAIS PARA A JUVENTUDE

2.1. CONCEITO DE JUVENTUDE

A tentativa de conceituar e definir a faixa etária que hoje denominamos de juventude não é atual. Na sociedade Romana, havia um rito de passagem, a troca de toga da infância para a toga viril, que acontecia quando os meninos tinham cerca de 15 anos, o que lhes permitia serem cidadãos livres, sujeitos de pleno direito.

Durante a idade média, nos séculos VI e VII, as delimitações começaram a adquirir conjectura etária, a juventude era definida com base na idade de 22 a 30 anos, e era fortemente associada a ideia de desordem. Apenas aos 40 anos, os homens podiam participar de cargos políticos, considerada a idade do fim dos perigos.

Partindo para ideias mais recentes acerca da ideia de juventude, Ortega y Gasset (1987) vai expor que a partir do século XVIII, uma marcante característica denotada aos jovens é de uma figura que somente executa as velhas ideias implantadas pelos adultos, afirmando não “a sua juventude, mas princípios recebidos”.

Já no fim do século XIX, nasce o termo adolescência, oriundo de conceituação criada pela burguesia, com o intuito de separar a primeira da segunda infância, esta última definida para além dos 13 anos. Essa separação tem o intuito puramente capitalista, fruto de uma sociedade industrializada em busca de mão de obra.

Nesse período a juventude não era reconhecida, porém, já era considerada uma "questão de interesse público", e tratada como um problema. Quanto a isso Groppo (2004, p. 10) afirma que:

Na verdade, existem ciclos, fases em que a preocupação com a juventude é enfatizada. Por exemplo, a partir do final do século XVIII e em todo o século XIX, diversos ciclos de preocupação com a “delinquência” e/ou promiscuidade juvenil das classes trabalhadoras se deram, conforme a industrialização e a urbanização iam se aprofundando e se estendendo pelos países da Europa e, logo, para todo o mundo.

GROPHO (2016) afirma que do século XIX em diante, várias ondas mundiais surgiram demonstrando preocupação e alarde quanto a situação dos jovens, semelhantes em muitos pontos, tratando principalmente quanto a criminalização da delinquência juvenil, tanto em políticas públicas para a juventude quanto rebaixamento da idade penal.

Neste período tudo que estava ligado aos pobres, associava-se à ideia de periculosidade. O conceito era ainda mais reforçado se o indivíduo fosse pobre e jovem, a pura caracterização da criminalidade.

Com o início do século XX, a juventude adentra mais um marco temporal sendo considerada um problema social no mundo todo, prescindido de intervenções políticas e sociais.

2.2. O RECONHECIMENTO DA JUVENTUDE NO BRASIL

De maneira tardia, em comparação aos demais países do mundo, e inclusive da América Latina, o Estado brasileiro iniciou o desenvolvimento de políticas públicas de apoio inicialmente para crianças e adolescentes, e só no final do século XX encabeçou ações de proteção e desenvolvimento para a juventude.

Em meados do século XIX tem início a formulação de políticas para a infância que passa a ser compreendida como uma questão de ordem pública, associada ao abandono e a pobreza. Entretanto, é somente no século XX que ocorre o desenvolvimento dessas políticas com a criação de legislações que objetivavam regulamentar as intervenções nos problemas sociais da infância e adolescência. Nesse contexto, em 1902 é decretada a Lei n. 844, de 10 de outubro de 1902, que dá subsídios a discussão para a criação de uma política de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes (Russo, 2012, p. 69).

A compilação do primeiro Código de Menores somente ocorreu em 1927, tendo como principal marco a previsão do não processamento criminal de menores. Em 1979, em meio a ditadura militar foi instaurado um novo Código de Menores, este possuía direcionamentos pautados em tratar da repressão de condutas delituosas por parte de crianças e adolescentes, mas ainda não era pautado por institutos de garantia de direitos e proteção aos menores.

Somente com a redemocratização e o surgimento da Constituição Federal de 1988 surge um novo período para crianças, adolescentes e jovens. O crescente movimento em defesa os direitos das crianças e adolescentes e a CF/88

contribuíram para embasar a elaboração do Estatuto da Criança e do adolescente, aprovado em 1990. O Estatuto passou a caracterizar como criança àquele com idade de até doze anos incompletos, e adolescente àquele que possuísse entre doze e dezoito anos de idade.

Com os avanços protecionistas em relação as crianças e adolescentes, as necessidades da juventude finalmente começaram a serem notadas no Brasil. Contribuindo para a formulação de conceitos acerca da juventude, além de alavancar início de políticas públicas no final da década de 90 e início dos anos 2000.

2.3. POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS QUE ANTECEDERAM O ESTATUTO DA JUVENTUDE

Para Montechiare e Medina (2019), com a chegada dos anos 2000, sobretudo devido ao agravamento das dificuldades de inserção produtiva e social de jovens, os “problemas da juventude” tornaram-se parte da questão social, a expressão “jovem como sujeito de direitos” começou a circular na sociedade e o tema das “políticas públicas de juventude” se estabeleceu na pauta do debate público.

Segundo o sociólogo Júlio Jacobo (2004) em “Mapa da Violência IV: Os Jovens do Brasil. Juventude, Violência e Cidadania” até a década de 90, as ações governamentais não consideravam a juventude sequer como segmento específico. Há, sim, um conjunto de ações isoladas, no âmbito do Estado e da sociedade civil, de caráter didático pedagógico e educacional. Do ponto de vista do conjunto dessas ações, a juventude, quando considerada um “problema social”, traduz-se em minimizar seus movimentos e, ao se tratar da ação repressiva, em disciplinar, pela força e, exemplarmente, por suas ações.

Em 2002, 48.983 jovens foram vitimados no país, num total de 54,5 mortos por 100 mil habitantes. Em uma década (1993 a 2002), assistiu-se ao aumento de 88,6% de jovens mortos. Em 2002, 39,9% das mortes de jovens se deram por homicídio, 15,6% por acidente de trânsito e 3,4% por prática de suicídio.

Por muito tempo, aqueles que tinham idade superior a 18 anos eram atendidos por políticas voltadas para a população em geral. As ações e políticas

públicas voltadas para a juventude eram somente de caráter emergencial, com o foco nos jovens em situação de risco social.

Surge nesse período uma iminente necessidade de instituir políticas públicas para a juventude, não somente de caráter emergencial, mas visando construir uma juventude produtiva sob a tutela de um Estado protetivo.

Em 2004, um diagnóstico da situação dos jovens brasileiros revelou a urgência de ações estatais que buscassem garantir os direitos e oferecer oportunidades para esse público.

Tal perspectiva é explicitada por Frigotto, 2004:

As políticas públicas relacionadas ao trabalho e à educação dos jovens brasileiros da classe trabalhadora são, no plano econômico social e ético-político, tão imprescindíveis quanto complexas. [...] O caráter imprescindível das políticas públicas deriva da necessidade real para milhares de jovens de ingressar precocemente na luta pela sobrevivência em face do monstro social em que nos transformamos.

O Guia das Políticas Públicas da Juventude (2006) apresenta a perspectiva na qual o Governo Federal passou a reconhecer que a juventude não é única, mas sim heterogênea, com características distintas que variam de acordo com aspectos sociais, culturais, econômicos e territoriais. Este novo olhar inaugurou uma nova concepção de política pública, que considera a juventude como um segmento social portador de direitos e protagonista do desenvolvimento nacional.

Em 2003 surge um novo momento na história dos avanços dos direitos da Juventude, neste ano o governo federal lançou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), instituído pela Lei nº 10.748, objetivando contribuir para a geração de mais e melhores empregos para a juventude brasileira.

Constanzi (2009) apresenta o PNPE, que tinha como objetivo promover a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho, por meio de ações de qualificação, ocupações alternativas e inclusão social, através de várias linhas de ação: subvenção econômica, consórcios sociais da juventude, juventude cidadã, empreendedorismo e responsabilidade social, além de ações de reformulação da aprendizagem

Segundo Cunha e Silva (2006) o programa foi desenhado, em seu conjunto, como uma combinação de ações para o fomento à geração de vagas para jovens no mercado de trabalho, intermediação de mão-de-obra, qualificação e preparação para o trabalho, e estímulo a formas alternativas de geração de trabalho e renda.

Em 2005 há o nascimento da proposta do Estatuto da Juventude, a criação da Secretaria Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Juventude e a promulgação de programas específicos para a inclusão social dos jovens, tal como o Primeiro Emprego. Neste mesmo ano temos a criação do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), com o objetivo de proporcionar aos jovens a conclusão do ensino fundamental, além de aprender uma nova profissão.

Em 2007, temos a estruturação do Programa ProJovem, seis programas foram unificados, ensejando fortalecer o instituto para ampliar o atendimento àqueles que estavam fora do ambiente escolar, e não possuíam formação profissional. Nesse período o Brasil adotou agendas e assumiu compromissos internacionais, com o intuito de ofertar acesso à educação e a à qualificação profissional. Nesse contexto, houve o lançamento da Agenda Nacional do Trabalho Decente, por meio do Ministro do Trabalho e Emprego, que tinha umas das três prioridades estabelecidas o fortalecimento de políticas e programas de promoção do emprego de jovens.

Durante este interstício temporal, o Estatuto da Juventude caminhava para seu desenvolvimento, conforme veremos a seguir.

2.4. A TRAMITAÇÃO DO ESTATUTO DA JUVENTUDE NO BRASIL

Entre 2004 e 2010, a Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 4529/2004 foi instalada duas vezes. A primeira vez, em abril de 2005, onde a presidência da Câmara publicou a instalação da referida comissão, mas não a nomeou, apenas indicou que deveria ser composta por 31 deputados e pelo mesmo número de suplentes. A Comissão Especial, nomeada em junho de 2008, reuniu-se um ano depois, em junho de 2009, para indicar a comissão executiva dos trabalhos. O objetivo dessa comissão foi readequar a carta de direitos dos jovens apresentada em 2004.

Segundo Severo (2012) entre 2004 e 2009, foram apresentados nove projetos de lei para compor o Estatuto. Dos projetos, um tratava das condições de permanência do estudante ao ensino superior, outro regulava a obrigatoriedade do transporte gratuito a estudantes universitários, e todos os outros tratavam da lei da

meia entrada, com propostas distintas que compreendiam desde a revogação da lei, até a sua ampliação em âmbito federal. Com relação à faixa etária, uma das modificações que a Comissão Especial fez, com relação ao projeto de 2004, foi estabelecer como jovem, indivíduos dos 15 aos 29 anos.

A relatora do Projeto de Lei, Manuela D'Ávila, estabeleceu os principais eixos de políticas setoriais expostos como fundamentais para os jovens: cidadania e participação juvenil, educação e trabalho. Quanto à participação, foi apresentado a criação de mecanismos públicos que garantissem a inclusão dos jovens, como: a criação de órgãos específicos para a gestão de políticas públicas, conselhos de juventude e fundos ligados a estes conselhos. No tocante a educação, a relatora ressaltava que se reproduziu, no estatuto, a legislação específica existente, dando ênfase para que o ensino médio fosse gratuito e obrigatório e que fosse incluída a oferta de vagas no ensino noturno regular. No que diz respeito ao trabalho e renda, foram discutidas pela Comissão Especial as diretrizes para a profissionalização, a promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, o cooperativismo e as redes de economia solidária.

Durante o período de tramitação do projeto de Lei do Estatuto da Juventude, pouco a pouco, as políticas públicas juvenis foram tomando forma e se expandindo, levando ao surgimento e alteração de outros dispositivos legais. Resultado de anos de luta, e de uma crescente necessidade de valorização do espaço juvenil, em 2010 foi instituída a Emenda Constitucional de Nº 65, de 13 de julho, que alterou a nomenclatura do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude passando a denominar-se "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso" demonstrando o cuidado que o Estado passa a ter com os jovens, considerando a importância deles para o desenvolvimento econômico do país.

Em 2011, o Estatuto já aprovado pela Comissão Especial no ano anterior passou então a integrar pauta para a votação no plenário. Durante todo o ano o projeto sofreu diversos entraves políticos, adiamentos e mudanças. Somente em outubro de 2011 a redação final do Estatuto da Juventude foi aprovada em plenário e remetida ao Senado Federal.

Em agosto de 2013, após longos anos de tramitação, é finalmente instituída a Lei de nº 12.852, denominada como Estatuto da Juventude.

2.5. DIREITOS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DA JUVENTUDE

De maneira diversa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que possui caráter notadamente protetivo, o Estatuto da Juventude expõe e exige principalmente, e sobretudo acerca das necessidades e da geração de oportunidades para os jovens. É evidente que a juventude também necessita de proteção do Estado, mas a ela é necessário oferecer muito além, a força estatal deve mediar e ser um instrumento de apoio ao jovem nas suas escolhas e em sua trajetória como indivíduo.

O Estatuto da Juventude trata as políticas juvenis como políticas de Estado, e segundo Medeiros (2016) o dispositivo leva em consideração a opinião do público-alvo, que por meio da sua participação, assegura a todos os jovens uma educação acessível e de qualidade, formação profissional adequada, oportunidades dignas de trabalho e renda, alternativas de lazer saudável e aconselhamentos sobre reprodução e saúde sexual. Assim, o que se quer assegurar é que independente de quem esteja no governo as políticas públicas para efetivação dos direitos dos jovens sempre estejam presentes na agenda governamental, acabando com os estereótipos negativos associados à juventude.

Barrientos (2007) elucida que o jovem deve deixar de ser visto como hipossuficiente e passar a ser visto como uma pessoa que pode exercer plenamente a sua cidadania. Ser reconhecido como ator social estratégico implica a integração social, a participação, a capacitação e a transferência de poder para os jovens como indivíduos e para as organizações juvenis, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e o seu bem-estar.

Dentre os direitos assegurados pelo Estatuto da Juventude, destacam-se:

O Direito à Cidadania, o dispositivo legal garantiu aos jovens o direito de participar ativamente da vida política, social e cultural do país, exercendo sua cidadania e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Direito à Educação, de qualidade, que promova a formação integral e o desenvolvimento de suas potencialidades. Além disso, o Estatuto incentiva políticas de inclusão e acesso à educação, buscando reduzir as desigualdades.

Direito à Profissionalização e ao Trabalho, através de políticas públicas que incentivem a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho, promovendo a

igualdade de oportunidades e o combate ao trabalho infantil e ao trabalho em condições precárias.

Direito à Saúde, as ações e programas de saúde voltados para suas necessidades específicas, incluindo ações de prevenção de doenças, acesso a serviços de saúde e programas de saúde mental.

Direito à Cultura, à participação em atividades culturais e ao estímulo da produção cultural, valorizando a diversidade cultural e promovendo a inclusão social.

Ressaltamos ainda o Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão, agrega também quanto a mídia, sendo assegurado o acesso a informações e o estímulo à produção e difusão de conteúdos pelos jovens.

É importante ressaltar que o Estatuto da Juventude visa garantir o pleno exercício dos direitos dos jovens, promovendo sua inclusão e participação ativa na sociedade, assim como o enfrentamento das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidades.

Estes direitos acima elencados estão previstos no Capítulo II, intitulado Do Direito dos Jovens, dividido em onze seções, sobre os quais o Estado admite ser o responsável em garantir os jovens tenham um desenvolvimento digno e integral, reforçando os ideais contidos na Constituição Federal de 1988. Fazer cumprir todos esses direitos, é tarefa árdua do Estado, e necessita do empenho e mútua colaboração de toda sociedade civil.

Quanto o Direito à Profissionalização ao Trabalho e a Renda, previsto no artigo 14 do Estatuto da Juventude, observa-se que é essencial para que o jovem conquiste sua autonomia, a partir do momento que o jovem acessa o mercado do trabalho em busca de renda, mas sempre diretamente ligado com o direito a educação e a continuidade do estudo. Nesse aspecto importante mencionar que o Direito à Profissionalização ao Trabalho e a Renda, além de estar disposto expressamente no artigo 227 da Constituição Federal, vai de encontro com a necessidade da mão de obra jovem para alavancar a economia do país (FIGUEREIDO DA PAZ, 2016).

Tais garantias, servem como instrumento de efetivação de todos os demais direitos previstos no Estatuto. É desta forma e reconhecendo os jovens como sujeitos de direitos universais, geracionais, singulares e participantes do desenvolvimento nacional que alcançaremos o pelo desenvolvimento da Juventude.

3. O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E O TERCEIRO SETOR COMO AUXILIADORES DO ESTADO NA INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO.

3.1. O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E SUAS DIRETRIZES

Segundo Constanzi (2009) uma alternativa muito utilizada por vários países para ampliar as oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho consiste na criação de contratos especiais de trabalho ou de formas especiais de relacionamento das empresas com os jovens. No geral, estes postos de trabalhos possuem menos encargos, prevendo processos de aprendizagem e de articulação entre o trabalho e a escola.

Segundo Alice Monteiro de Barros (2001) a Recomendação n° 87, da OIT, dispõe sobre orientação profissional, a qual compreende “a ajuda prestada a um indivíduo para resolver problemas referentes à escolha de uma profissão ou ao processo profissional, levando-se em conta as características do interessado e a relação com as possibilidades do mercado de trabalho”. Já a formação profissional, a que se refere a Recomendação n° 117, de 1962, da OIT, abre espaço para a preparação pré-profissional, a qual deve incluir uma instrução geral e prática apropriada à idade dos jovens para continuar e completar a educação recebida anteriormente; dar uma ideia do trabalho prático e desenvolver o gosto por ele e interesse pela formação; revelar interesse, habilidades profissionais e favorecer a aptidão profissional ulterior.

Alice Monteiro de Barros (2001) também faz menção a natureza jurídica do contrato de aprendizagem. Há quem sustente tratar-se de um contrato *sui generis*, outros de um contrato preliminar, havendo ainda quem o veja como um contrato misto, de trabalho e de ensino. A posição dominante o vê como um contrato de trabalho, divergindo apenas quanto à sua duração. Sustenta parte da doutrina que, se a aprendizagem for facultativa, ele será um contrato indeterminado; se se tratar de aprendizagem obrigatória, o contrato será determinado.

Conforme expõe Mesquita (1968) no contrato de aprendizagem, a principal obrigação do empregador é de propiciar a formação profissional (obrigação de fazer), seguida da obrigação de pagar salário (obrigação de dar), ainda que

reduzido, pois o empregado já está recebendo um salário indireto ou salário-utilidade, traduzido pela aprendizagem ministrada.

No Brasil, a aprendizagem foi trazida ao cenário normativo pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na década de 1940, estabelecendo proteção jurídica aos trabalhadores menores de 18 anos. O art. 428, com a nova redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000, define como aprendizagem:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 4o A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Num processo de modernização do instituto, a Aprendizagem Profissional foi recepcionada pela Lei nº.10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005 e posteriormente pelo Decreto nº 9.579/2018, principal fomentadora de oportunidades tanto para os aprendizes quanto para as empresas.

Através da Lei 10.097/2000, que alterou dispositivos da CLT, o contrato de aprendizado foi firmado como um contrato de trabalho especial e com tempo determinado. Por via desta lei foram estabelecidas as responsabilidades do empregador perante os aprendizes que seriam maiores de 14 e menores de 18 anos (requisito alterado posteriormente pela Lei 11.180/2005, para 14 a 24 anos, quesito que não se aplica aos portadores de deficiência), devidamente inscritos em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; o aprendiz, por sua vez, se comprometia a executar, com maestria, as tarefas necessárias a essa formação.

Segundo a Lei da Aprendizagem e seus decretos subjacentes, foi estipulada a contratação por parte das empresas, de jovens aprendizes dentro da cota estabelecida pela legislação vigente, entre 5% e 15%, o percentual é definido baseado no total de funcionários da empresa.

Conforme disposto no Manual da Aprendizagem (2014) do Ministério do Trabalho e Emprego, os aprendizes possuem seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), tendo

remuneração mínima prevista em lei, férias, décimo terceiro salário e Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Possuem também direito a carteira de Trabalho assinada e Previdência Social anotada.

Conforme as legislações citadas o salário mínimo/hora e o contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos. Sua jornada de trabalho não excederá a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. A duração diária do trabalho poderá ser ampliada para até oito horas, no caso dos aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórico, conforme disposições previstas na CLT e no Decreto nº 9.570.

A contratação do jovem aprendiz também tem suas benesses para a parte empregadora, como por exemplo, as empresas conveniadas com o projeto pagam uma alíquota de apenas 2% sobre os valores de remuneração, para depósito de FGTS, o valor é 75% inferior em comparação as contribuições comuns.

Por todo exposto, é notável que o Programa Jovem Aprendiz é um mecanismo garantidor de direitos juvenis, oportunizando a eles um primeiro contato prático no ambiente de trabalho, além de ser uma excelente opção para os empregadores. Uma solução cíclica que impacta indiretamente diversos setores do país, diminuindo as taxas de desemprego e melhorando a qualidade de vida dos indivíduos.

3.2. O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E O TERCEIRO SETOR, AS ENTIDADES CIVIS NA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL JUVENIL

É dever do Estado garantir condições para o desenvolvimento social e resguardar os direitos da juventude. Todavia, também é dever da sociedade civil contribuir para tornar esses direitos uma realidade palpável.

No tocante a qualificação e educação profissional dos jovens, existem diversas instituições privadas, que atuam com foco no interesse público, representando muito bem o Terceiro Setor, destacaremos algumas que possuem alcance nacional em suas atuações.

Se faz necessário atribuir devido destaque para as instituições do chamado Sistema "S", como: o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço

Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

Criadas na década de 40, essas instituições, apesar de prestarem serviços de interesse público, são entidades privadas. Representam um marco quanto a qualificação e educação profissional. Como fonte primordial de recursos, podemos elencar as contribuições dos respectivos setores de cada instituição, que anteriormente eram compulsórias, diretamente descontadas nas folhas de serviço.

A atuação do Senai não é recente, desde 1942, ele desempenha importantes funções no segmento industrial. Oferece diversos cursos, das mais diversas modalidades, por grande parte da extensão territorial do país. Um dos maiores feitos da entidade pode ser atribuído ao EBEP, Programa de Educação Básica (do Sesi), articulado com o de Educação Profissional, iniciado em 2002 e vigente até os anos atuais.

Costanzi (2009) afirma que a educação profissional não substitui a educação básica, mas a complementa. Com efeito, segundo dados do Senai (2008), entre 1995 e 2005, o percentual de trabalhadores das indústrias com ensino médio aumentou de 16% para 38%. O mesmo estudo estimava que, entre 2008 e 2011, seriam gerados mais de um milhão de postos industriais, dos quais aproximadamente 400 mil seriam ocupações técnica. Outro destaque fica a cargo do Programa Aprendizizes da Liberdade, que utiliza da educação profissionalizante, como processo de ressocialização e caminho para novas trajetórias de jovens detentos.

O Senac, criado em 1946, desenvolve programas direcionado aos jovens, propiciando qualificação profissional que resulta na inserção no mercado de trabalho. Além disso, em parceria com o Estado desenvolve programas focados no bem-estar juvenil. Segundo Costanzi (2009), o Programa de Aprendizagem Comercial do Senac foi estruturado a partir dos seguintes eixos norteadores: observância aos princípios básicos da educação nacional; independência e parceria com as escolas de ensino fundamental e médio; articulação com a educação básica; priorização do atendimento aos alunos da educação básica; respeito aos valores estéticos, políticos e éticos; desenvolvimento de competências profissionais para a laboralidade; flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização curricular; identidade dos perfis profissionais de conclusão dos cursos; atualização permanente dos cursos e currículos; organização dos cursos do Programa de Aprendizagem,

segundo os itinerários formativos; estética da sensibilidade; política da igualdade; ética da identidade; e compromisso com a preservação do meio ambiente e com a sociodiversidade.

O Senar desde 1998, alfabetiza trabalhadores rurais, jovens e adultos. Por meio de atividades de Promoção Social e de complementaridade com as ações de Formação Profissional Rural, direcionadas a trabalhadores rurais e suas famílias, a entidade já beneficiou muitos jovens com mais de 18 anos, qualificando-os profissionalmente para a vida no campo.

O Sest/Senat desenvolve ações educativas para jovens e adultos, articuladas com as demais políticas sociais, sobretudo as educacionais, dirigidas a jovens e adultos que não puderam concluir seus estudos na idade própria, está vinculado ao programa do governo federal de erradicação do analfabetismo no Brasil. (Costanzi, 2009). Além disso, desde 2001, a entidade através do Programa Jovem Aprendiz, forma jovens entre 14 e 24 anos, trabalhadores das empresas de transportes, autônomos do setor ou dependentes, através de cursos com aulas teóricas, que ficam a cargo da instituição, e a parte prática é aplicada pelos jovens aprendizes nas empresas conveniadas.

No rol das principais entidades privadas podemos destacar também o SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, grande braço auxiliador do programa Jovem Aprendiz.

Fora do rol, das chamadas entidades do Sistema S, é de grande relevância destacar a atuação do CIEE. O Centro de Integração Empresa-Escola(CIEE), criado em 1964, tendo como mantenedor o empresariado nacional, merece destaque por sua atuação em escala nacional, possibilitando uma formação completa a jovens e adolescentes, que por meio de programas estágio ingressam no mercado de trabalho. A entidade assegura a integridade física dos estagiários, através de um seguro contra acidentes que cobre despesas médicas e hospitalares durante a vigência do contrato.

Referência do próprio setor, o CIEE é testemunha de boas práticas que podem e devem ser exercidas, assim fortalecendo a imagem da organização diante de outras instituições e representantes da sociedade. Anualmente, promove encontros com as organizações do Terceiro Setor (filantrópicas e de assistência social), para discutir questões pertinentes a esse segmento, vislumbrando a ampliação de pessoas beneficiadas por essas entidades (GASPAR, 2013).

A instituição intermedia a integração entre empresas, órgãos públicos e jovens estudantes que estão em busca de uma oportunidade de aprendizagem remunerada. Através da capacitação prática, se torna mais fácil o ingresso, assim como o desenvolvimento do jovem no mercado de trabalho. Só em 2021, o Ciee foi responsável pelos contratos de 237 mil estagiários, o estudo foi elaborado em parceria com a consultoria Tendências a partir da base de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foram considerados estagiários os trabalhadores que também estudavam, sem carteira assinada, com mais de 16 anos, com contratos que não superem dois anos, trabalhando até seis horas por dia em ocupações pré-determinadas (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

Apresentamos alguns exemplos, das principais entidades privadas que intermediam o Programa de Aprendizagem para jovens, mas por toda a nossa extensão territorial podemos encontrar outros diversos representantes do Terceiro Setor que contribuem com o desenvolvimento juvenil, e direta e indiretamente com o avanços para o desenvolvimento nacional.

3.3. A GARANTIA DOS DIREITOS JUVENIS E O BEM ESTAR SOCIAL

Segundo Barroso (2005) a Carta Magna de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 são dispositivos da legislação nacional e internacional que apresentam a educação como um elemento basilar dos direitos humanos mais essenciais. Ainda que todos os direitos fundamentais sejam igualmente importantes e inalienáveis, o direito à educação é reconhecidamente primordial, pois permite que cada pessoa conheça, acesse e usufrua de seus direitos.

Portanto, para a garantia efetiva de outros direitos, torna-se imprescindível o direito à educação. Não se trata somente de ter acesso à educação, mas faz-se necessário que haja mecanismos que tornem possível a permanência nesse ambiente, por período suficientemente capaz de estabelecer devida cidadania, e oportunizar o ingresso no mercado de trabalho.

A Constituição Federal de 1988, estipula que assegurar os direitos fundamentais ao jovem e ao adolescente é de absoluta prioridade, e que fazer cumprir tais direitos é dever do Estado, família e sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O direito à educação, à formação e ao trabalho para os jovens é uma garantia não só de a empregabilidade futura e subsistência, como também, meio que lhes permite serem agentes ativos na promoção de um desenvolvimento nacional.

O mercado de trabalho é um ambiente complexo e dinâmico, e os jovens enfrentam desafios específicos ao ingressar nele. Sobre a relação entre os jovens e o mercado de trabalho, algumas considerações importantes:

A competitividade, os jovens geralmente enfrentam uma forte concorrência ao procurar emprego, pois há muitos outros candidatos em busca das mesmas oportunidades.

Muitas vezes, as empresas procuram candidatos com certas qualificações e habilidades específicas. É importante que os jovens busquem se qualificar e adquirir conhecimentos relevantes para a área em que desejam trabalhar, seja por meio de educação formal, cursos profissionalizantes ou programas de capacitação.

A falta de experiência profissional é uma barreira comum enfrentada pelos jovens. No entanto, existem oportunidades como o programa de Jovem Aprendiz, estágios e programas de trainee, que podem oferecer aos jovens a chance de adquirir experiência prática e desenvolver habilidades necessárias para o mercado de trabalho. Estar disposto a se adaptar às demandas do mercado de trabalho e às mudanças nas tendências e tecnologias, ser capaz de aprender rapidamente, se adaptar a novos ambientes e desenvolver habilidades versáteis é fundamental para se destacar e se manter competitivo.

Além disso, construir uma rede de contatos profissionais é importante para os jovens. Participar de eventos, feiras de emprego e conectar-se com profissionais da

área desejada pode abrir portas para oportunidades de emprego e fornecer orientação e mentoria.

É importante lembrar que cada jovem tem suas próprias circunstâncias e oportunidades únicas. Encontrar um emprego pode levar tempo e exigir perseverança. No entanto, com uma combinação de qualificações adequadas, propiciadas por programas de aprendizagem, adaptação às demandas do mercado de trabalho, os jovens têm a uma oportunidade a mais de construir uma carreira de sucesso.

Ingressar no mercado de trabalho através de programas de aprendizagem oportuniza aos jovens adentrar no universo de trabalho antecipadamente, em comparação aos demais, e com condições excepcionais, que o possibilitam aprender uma profissão, gozar de benefícios, e adquirir experiências práticas que muito somam ao currículo.

O Estado através das disposições legais que promulgou e das políticas públicas que implementou com o auxílio das Entidades Civis provê aos jovens os direitos que estipulou em suas disposições legais, há também um enorme rol de vantagens diretas e indiretas.

Os programas de Aprendizagem diminuem êxodo estudantil, aumentando o nível de permanência escolar, assim como o interesse nas formações superiores. A qualificação dos jovens resulta diretamente na diminuição nas taxas de desemprego, visto mão de obra qualificada e dotada de experiência é o anseio do mercado de empregadores.

Por fim, trata-se não somente de garantir ao jovem o desenvolvimento, bem-estar social e demais direitos fundamentais, ainda que seja aquilo que se objetiva com a iniciativa, mas de investir no futuro do desenvolvimento do país. Abarcando benefícios para a classe empregadora, que busca por mão de obra; diminuindo os índices de criminalidade, desigualdade social e muitos outros.

CONCLUSÃO

Diante da ineficiência do Estado de promover por si só políticas públicas para a juventude, capazes de efetivamente garantir direitos, ele reconhece a necessidade das parcerias estabelecidas com os demais setores da sociedade.

O mercado de trabalho pode vir a ser um ambiente inóspito para aqueles que procuram o primeiro emprego, e carecem de experiência profissional. É na contramão desse impedimento que a Lei de Aprendizagem mudou e continua mudando a vida de jovens por todo Brasil.

Nesse processo, cada ator deve assumir o seu papel, pois, muito embora a Lei da Aprendizagem seja o recurso de poder do qual o governo estatal tenha lançado mão para garantir a primazia dos interesses a serem protegidos, a política pública é uma construção social e só será eficaz se houver uma coesão social, caracterizada pelo sentimento de pertencimento e vontade política de fazê-lo valer (RUA, 1998).

O nosso desafio como sociedade, pareado as ações do Estado, é promover a inclusão do jovem no mercado de trabalho, ofertando-lhe formação e qualificação profissional, sempre pautada pelo respeito as suas condições excepcionais de indivíduo em processo de desenvolvimento, de maneira a garantir uma vida digna, longe da pobreza e avançando contra a desigualdade social.

Programas de capacitação precisam ser cada vez mais desenvolvidos pelo Estado, em parceria com o Terceiro Setor e com o Mercado, cuja finalidade se baseia em promover transformação social, por meio de programas sociais e de projetos de capacitação.

O objetivo deste artigo foi demonstrar como o Programa Jovem Aprendiz, amparado pelas Entidades do Terceiro Setor, ainda se apresenta como a melhor saída contra o desemprego juvenil, e um mecanismo eficiente para garantia diversos direitos. O programa de Jovem Aprendiz oferece oportunidades de emprego e aprendizado para os jovens, reduzindo a taxa de desemprego entre esse grupo. Isso contribui para a estabilidade social e econômica, evitando que os jovens fiquem desocupados ou fora do mercado de trabalho. Visando capacitar os jovens, fornecendo-lhes treinamento prático e teórico, ajudando a adquirir habilidades e conhecimentos específicos da área em que estão sendo capacitados, tornando-os mais preparados para o mercado de trabalho e aumentando sua empregabilidade.

Outro importante aspecto a ser observado é a redução da evasão escolar desencadeada pelo programa Jovem Aprendiz, que incentiva a continuidade dos estudos, pois exige que os jovens estejam matriculados em instituições de ensino regular. Isso contribui para reduzir a evasão escolar e incentiva os jovens a concluírem sua educação formal, melhorando suas perspectivas futuras de emprego e crescimento profissional.

Ao fornecer treinamento e capacitação para os jovens, forma-se uma mão de obra mais qualificada e preparada para atender às demandas do mercado de trabalho. Isso beneficia as empresas, que têm acesso a profissionais mais preparados, e contribui para o desenvolvimento econômico do Estado.

A contratação do Jovem Aprendiz é também um importante mecanismo na redução da informalidade, através da contratação formal de jovens, com registro em carteira de trabalho e garantia de direitos trabalhistas. Isso ajuda a reduzir a informalidade no mercado de trabalho, promovendo relações de trabalho mais justas e garantindo proteção social aos jovens.

Importa ainda mencionar o quanto a economia local, e de maneira indireta, a economia nacional se fortalece através da inserção do jovem no mercado de trabalho de maneira antecipada e regularizada. Ao aumentar a empregabilidade dos jovens e fornecer-lhes oportunidades de trabalho remunerado, o programa Jovem Aprendiz contribui para o fortalecimento da economia local, aumentando o poder de compra e contribuindo para o crescimento econômico da região, assim como diminuindo índices de criminalidade.

Se a juventude for exposta a oportunidade remunerada de capacitação e aprendizagem, certamente, teremos como resultado profissionais capacitados, diminuindo as taxas de desemprego e criminalidade, além de tornar possível a efetivação de vários direitos previstos no Estatuto da Juventude e na Constituição Federal.

Os resultados são cíclicos, e atingem toda a sociedade, jovens e suas famílias beneficiadas, as empresas geram um vínculo com o oferecimento de bem-estar social, gerando publicidade positiva e boa mão de obra; a geração desses empregos beneficia toda a nação.

Por fim, insta salientar que este artigo não tem o intuito de esgotar a temática aqui retratada, visto que é assunto extenso e amplo, que decorre por diversos focos como econômicos e sociais. Objetivou-se demonstrar como o labor conjunto do

Estado (via políticas públicas e através de seu poder de legislar), das Instituições da Sociedade Civil podem oportunizar um ambiente de transformação social, mudando não somente a trajetória dos jovens alcançados pelas iniciativas, mas a história do nosso país.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena; LEÓN, Oscar. Introdução. In :Juventude adolescência no Brasil: referências conceituais.

Abramo, Laís. "Trabalho decente e juventude no Brasil: a construção de uma agenda." (2013).

ARIES, Philippe. História Social da Criança e da Família. Tradução: Dora Flaksman-2ª ed. -- Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BARRIENTOS-PARRA, J. D. O Estatuto da Juventude: instrumento para o desenvolvimento integral dos jovens. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 163, p. 131-151, 2004.

BARROS, Alice Monteiro de. O trabalho do menor e as inovações introduzidas pela Lei n. 10.097. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, v. 67, n. 1, p. 89-113, jan./mar. 2001

BARROSO, João (2005). O Estado, a educação e a regulação das políticas públicas. In: Educação & Sociedade. Revista de Ciências da Educação. Campinas (Brasil): Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), vol. 26, nº 92.

BRASIL. Por Um Brasil Mais Justo: Ação Social do Governo. Brasília: Presidência da República, 1996.

CASSAB, Clarice. Contribuição à construção das categorias jovem e juventude: uma introdução. Revista de história, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 145-159, 2011. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/nugea/files/2010/09/Locus.pdf>>. Acesso em: 20/03/2023.

COSTA, Eduardo Antonio de Pontes. Diário de um pesquisador: jovens pobres em devir na (in) visibilidade da formação profissional. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2007.

DA SILVA, KATIANE. A reforma administrativa do Estado e o terceiro setor. 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 5. ed. São Paulo: Atlas,2006.

ESTATUTO DA JUVENTUDE, Planalto. Acesso em 26/03/2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm

FALCONER, Andrés Pablo. Desafios da Parceria Governo Terceiro Setor. Rio de Janeiro, abril, 1998.

FARIAS, José Fernando de Castro. A origem do direito de solidariedade. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FIGUEIREDO E DA PAZ, Revista de Direitos Humanos e Efetividade | Brasília | v. 2 | n. 1 | p. 188 - 206 | Jan/Jun. 2016.

FRASCHETT, Augusto. "O mundo romano". In. LEVI, G. & SCHIMITT, J.C. (Orgs.). História dos jovens: da Antigüidade à Era Moderna. São Paulo: Cia. das Letras, 1996, vol. 1, p.71.

FREITAS, Maria V.(org.). Ação Educativa. São Paulo.2005.

GROPPO, L. A. (2000). Juventude: Ensaio sobre sociologia e história das juventudes modernas. DIFEL.

GUIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE. Brasília. Secretaria Geral da Presidência da República, 2006. Disponível em Acesso em 01 de março de 2023.

JUVENTUDE E CONTEMPORANEIDADE. – Brasília: UNESCO, MEC, ANPEd, 2007. 284 p. – (Coleção Educação para Todos; 16).

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, 2001.

MESQUITA, Luiz José de. Trabalho do menor. Emprego de menores (Teoria e prática), vol, 1 ,1968, São Paulo: LTr, p. 61.

OLIVEIRA, Sanielle Katarine Rolim; TAVARES, Andrezza Maria. Juventude E Políticas Públicas: O Desafio Do Mundo Do Trabalho No Programa Projovem Adolescente. Artigo Científico, 2017.

ORTEGA, José. A rebelião das Massas.1947. Disponível em: ["http://www.leb.esalq.usp.br/leb/aulas/lce1302/ortega.pdf"](http://www.leb.esalq.usp.br/leb/aulas/lce1302/ortega.pdf)ce1302/ortega.pdf, Acesso em 24/03/2023.

RUA, M. G. Política pública e políticas públicas no Brasil: conceitos básicos e achados empíricos. In: Carvalho, M. I. V. (org.). O estudo da Política: textos selecionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

RUOTOLO, Marco. A liberdade de associação e reunião. *Direitos fundamentais & justiça*, nº 23, p. 41. 2013.

RUSSO Glauca, H. A. Para não jogar as crianças no rio...O desafio de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. P. 63-85. In Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na UERN, 2012.

SEVERO, Milene Fátima. O Estatuto da Juventude no Brasil: teoria e prática no contexto juvenil: 2004-2011.

SMITH, David Horton. Four Sectors or Five? Retaining the Member-Benefit Sector. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*. V. 20 N. 2, Summer 1991, pp.137-50.

SPOSITO, M. P.; CARRANO, P. C. Os jovens na relação sociedade-estado: entre “problemas sociais” e concepções ampliadas de direitos. In: LÉON, O. D. (Org.). Políticas públicas de juventude e América Latina, Viña del Mar: Ediciones CIDPA, 2003.

SPOSITO, M.; CARRANO, P. C. Juventude e políticas públicas no Brasil. In: *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 24, set./dez. 2003.

SPOSITO, Marília Pontes - Juventude e escola. In: (Org.). *Juventude e escolarização (1980- 1998)*. Brasília: INEP/MEC, 2002.

SPRINTHALL, Norman A.; COLLINS, W. Andrews. *Psicologia do adolescente: uma abordagem desenvolvimentista*. 3. ed Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência IV. Os jovens do Brasil. Brasília: Unesco, 2004.